



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.027, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Autoriza a doação, com encargo, de um imóvel urbano ao Município de Assis Brasil/AC e o recebimento em doação, com encargo, de um imóvel a ser doado pelo referido ente municipal.”**

O projeto tem por finalidade a doação de imóvel público estadual, para fins de implantação de uma biblioteca pública municipal, que trará reais benefícios à comunidade residente naquele município.

Trata-se, entretanto, de permuta com um terreno do município que será destinado à construção de uma delegacia de polícia, razão pela qual consta no projeto de lei a relação de prejudicialidade da doação a ser realizada pelo Estado com o recebimento de imóvel do município de Assis Brasil.

Assim, após a desocupação do imóvel, que atualmente se encontra cedido, para que não ocorra o risco de invasão, bem como deterioração decorrente do tempo e do desuso, mais vantajoso ao Estado é dar destinação pública ao bem. Além disso, a guarda e vigilância do imóvel demanda significativa quantia de recursos públicos.

Com essas considerações, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

Subj em:  
15/2/16  
Profa. da Costa Cardoso  
Subsecretaria de Atividades  
Legislativas

M. Subsol. do Ativ. Legislativo  
PJ devida tramitação  
16.02.2016  
Presidente



## ESTADO DO ACRE

### PROJETO LEI Nº 10 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza a doação, com encargo, de um imóvel urbano ao Município de Assis Brasil/AC e o recebimento em doação, com encargo, de um imóvel a ser doado pelo referido ente municipal.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Assis Brasil/AC um imóvel situado naquela municipalidade, na Rua Raimundo Char S/Nº, com área de 288 m<sup>2</sup>, registrado na Serventia de Registro de Imóveis de Brasiléia sob Matrícula n.º 2.575.

§ 1º O imóvel mencionado neste artigo é destinado à implantação de uma Biblioteca Pública Municipal.

§ 2º A doação de que trata este artigo tornar-se-á nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o Município de Assis Brasil/AC der à área destinação diversa da prevista.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com o encargo referente à ampliação da Delegacia Geral de Polícia de Assis Brasil/AC, um imóvel de propriedade do Município de Assis Brasil/AC, com área de 285,183 m<sup>2</sup>, localizado naquela municipalidade, na Rua Eneide Batista S/N.º, registrado na Serventia de Registro de Imóveis de Assis Brasil/AC sob n.º 312.

**Art. 3º** A doação do imóvel público estadual de que trata esta lei fica condicionada à concomitante doação, em favor do Estado do Acre, do imóvel indicado no artigo 2º.



ESTADO DO ACRE

PROJETO LEI Nº 10 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

**Art. 4º** Os atos necessários para formalizar as doações de que tratam esta lei serão realizados pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de fevereiro de 2016, 128º da República,  
114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

Assinatura manuscrita de Tião Viana, escrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva acima do nome.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre